LEI Nº 3.570, DE 22 DE JULHO DE 2013

(Projeto de Lei nº 012/2013, de autoria da vereadora Maria de Lourdes Santos Gil).

"Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como *narguilé* aos menores de 18 anos de idade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica proibida a comercialização e o uso, em locais públicos, do cachimbo conhecido como *narguilé* e de similares aos menores de 18 anos de idade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por local público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade, a fim de comprovarem a maioridade.

§ 3º Incluem-se, na proibição estabelecida no caput, às essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Artigo 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do *narguilé* em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Artigo 4º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica, fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de 18 anos.

Artigo 5º O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de julho de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município